DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 55/2007

de 8 de Junho de 2007

que altera o Anexo XV (Auxílios Estatais) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XV do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 29/2007, de 27 de Abril de 2007 ([1]).

(2) A Directiva 2006/111/CE da Comissão, de 16 de Novembro de 2006, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a certas empresas ([2]), deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Directiva 2006/111/CE revoga as Directivas 80/723/CEE ([3]), 85/413/CEE ([4]), 93/84/CEE ([5]), 2000/52/CE ([6]) e 2005/81/CE ([7]) que estão incorporadas no Acordo e que devem, em consequência, ser dele suprimidas,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo XV do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 1a (Decisão n.º 2496/96/CECA da Comissão) deve ser renumerado como ponto 1aa.

2. A seguir ao ponto 1 (Directiva 80/723/CEE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«1a. **32006 L 0111**: Directiva 2006/111/CE da Comissão, de 16 de Novembro de 2006, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a certas empresas (JO L 318 de 17.11.2006, p. 17).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da Directiva são adaptadas da seguinte forma:

a) O termo "Comissão" é substituído por "órgão de fiscalização competente, tal como definido no artigo 62.º do Acordo EEE";

b) A expressão "comércio entre os Estados-Membros" é substituída por "comércio entre as Partes Contratantes".»

3. O texto do ponto 1 (Directiva 80/723/CEE da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2006/111/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 209 de 9.8.2007, p. 52.
([2]) JO L 318 de 17.11.2006, p. 17.
([3]) JO L 195 de 29.7.1980, p. 35.
([4]) JO L 229 de 28.8.1985, p. 20.
([5]) JO L 254 de 12.10.1993, p. 16.
([6]) JO L 193 de 29.7.2000, p. 75.
([7]) JO L 312 de 29.11.2005, p. 47.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Junho de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.